



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 15 /21

ESTABELECE QUE IGREJA E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO TENHAM SUAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas e os Templos religiosos de qualquer culto tenham suas atividades reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como “atividade essencial”, para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Miracatu, em especial nos períodos de surto, epidemia, endemia e pandemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

§ 1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, conforme a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 2º Para fins de limitação do número de pessoas presentes em tais locais, considera-se à quantidade mínima de 40% (quarenta por cento), da capacidade total de pessoas sentadas, no interior das igrejas ou templos religiosos, em cada celebrações realizadas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 24 de março de 2021.


Ver. Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante a liberdade religiosa e o exercício de suas atividades, pois assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Porem, neste período que estamos vivenciando de Pandemia, provocado pela disseminação do coronavírus, as igrejas e templos tem sofrido interferência do Poder Publico para seu funcionamento, sem considerar seu relevante papel social neste período.

As atividades da igreja vão alem do acolhimento e do conforto espiritual, e se concretizam em ações sociais e econômicas, seja na distribuição de cestas básicas, produtos de higiene e algumas vezes remédios para suas enfermidades. Assim, é de suma importância que haja lei municipal sobre a matéria, a fim de que estas instituições possam permanecer abertas e em atividades sem a interferência dos poderes publico.

Ante ao exposto, entendendo que **as igrejas e templos devem ter reconhecida como atividade essencial**, solicito aos nobres pares aprovação deste projeto.

Ver. Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS